

DECRETO Nº 030/2021

26 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 13 de 28 de dezembro de 1.995, que concede a isenção sobre a propriedade predial e territorial aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de isenção instituída pela Lei Complementar nº 13/1995 de 28/12/1995, dependerá de requerimento próprio, formulado pelo interessado ou seu procurador regularmente constituído com poderes expressos para tanto, dirigido ao setor de Protocolo Municipal, o qual, encaminhará ao setor responsável pela análise Social e Jurídica das documentações.

Art. 2º. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá conter:

I - Comprovante de recebimento da última aposentadoria ou pensão, através dos seguintes documentos:

- a) quando recebido através da agência bancária, deverá o interessado apresentar comprovante do saque efetuado emitido pelo banco competente, onde conste o valor e a data do recebimento, bem como cópia do cartão magnético se, do comprovante, não constar o nome do beneficiário
- b) comprovante emitido pelo órgão pagador, quando a aposentadoria ou pensão não for de competência da Previdência Federal, onde conste o nome do destinatário, bem como o valor correspondente e o mês a que se refere
- c) declaração do INSS ou do órgão pagador da aposentadoria ou pensão, que especifique o valor correspondente ao mês de referência, se, juntamente com a



aposentadoria ou pensão, outros valores tenham sido pagos que não possam ser identificados

- d) cópia do extrato bancário, quando o pagamento for efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança, onde conste expressamente o valor recebido a título de aposentadoria ou pensão, bem como o mês de referência e o nome do beneficiário, sendo necessária a declaração constante na alínea supra, caso no extrato não constem os requisitos aqui previstos

II – Cópia dos Documentos pessoais e Comprovante de residência;

III - Cópia da escritura ou compromisso de venda e compra, ainda que sem registro, do imóvel sobre o qual pretende a isenção do IPTU;

IV - Declaração de que é possuidor de um único imóvel, o qual é utilizado para sua moradia;

Art. 3º. O Requerimento deverá ser protocolado até o dia 30 de dezembro do exercício anterior àquele a que se pretende a concessão do benefício.

§ 1º. Excepcionalmente por conta da pandemia do Covid-19, o prazo para solicitar a isenção, será até o dia do vencimento da 3ª parcela do carnê, não havendo incidência de juros e correção monetária nesse período;

§ 2º. Só haverá cobrança de juros e correção monetária em caso de indeferimento do pedido, e após, cientificado o requerente.

Art. 4º. Se o imóvel sobre o qual é requerida a isenção pertencer a mais de uma pessoa, a isenção será concedida na proporção correspondente à parte de cada aposentado ou pensionista.

Art. 5º. Após abertura do requerimento no Setor de Protocolo, o requerente deverá ser entrevistado pelo Departamento de Assistência Social, o qual, emitirá seu parecer social, sob deferimento/indeferimento do pedido.

Art. 6º. Em caso de falecimento do titular do requerimento no decorrer do processo, e havendo dependente, viúvo ou viúva, o mesmo continuará a gozar do benefício desde que permaneça residindo na moradia e preencha os requisitos necessários.

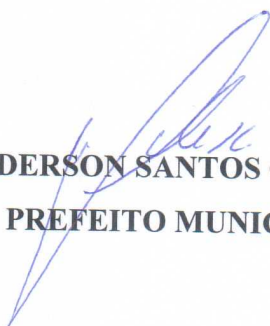
Art. 7º. Em qualquer tempo, a Administração poderá proceder verificações sobre os dados constantes do cadastramento.



Parágrafo Único – Qualquer irregularidade constatada em que se verifique falsas informações, visando fraudar o benefício desta lei, será objeto de sindicância para apuração das responsabilidades, e punições cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL